



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Resolução n° 014/2009-CUni

Dispõe sobre as Normas Gerais de Condução, Utilização e Conservação dos Veículos adquiridos através de recursos oriundos de contratos, convênios, projetos de pesquisa ou de outra natureza celebrados com a UFRR.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião ordinária realizada dia 26 de agosto de 2009 e considerando o que consta no processo n° 23129.002773/2009-26,

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a Proposta de Resolução que dispõe sobre as Normas Gerais de Condução, Utilização e Conservação dos Veículos adquiridos através de recursos oriundos de contratos, convênios, projetos de pesquisa ou de outra natureza celebrados com a UFRR.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2009.

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos
Reitor

Publicado no Mural da UFRR

Em: ____/____/____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



I. PRINCÍPIOS

Estas normas orientam-se pelos princípios básicos da responsabilidade individual pelo bem público, da maior racionalidade e da redução de custos na condução, utilização e conservação dos veículos através de recursos oriundos de contratos, convênios, projetos de pesquisa ou de outra natureza celebrados com a Universidade Federal de Roraima – UFRR. Por isso, todo o serviço que necessite do uso desses veículos deverá ser previamente planejado.

II. FINALIDADE

Estas normas têm por fim regulamentar a condução, utilização e conservação dos veículos adquiridos através de recursos oriundos de contratos, convênios, projetos de pesquisa ou de outra natureza celebrados com a UFRR e firmar as orientações gerais sobre os deveres e obrigações dos condutores, oficiais ou autorizados, dos usuários e das unidades acadêmicas e setores administrativos da UFRR gerenciadores e de manutenção destes veículos.

III. ABRANGÊNCIA

As determinações e orientações contidas nestas normas referem-se a todos os veículos adquiridos na forma de contratos de convênios, projetos de pesquisa ou de outra natureza celebrados com a UFRR.

IV. COMPETÊNCIA

Complete aos dirigentes das unidades acadêmicas e de setores administrativos da UFRR a implantação, a fiscalização e o zelo pelo cumprimento das determinações contidas neste conjunto de normas, em sua respectiva área de atuação.

IV. RESPONSABILIDADES

1. Do Condutor de veículo

Os veículos adquiridos na forma de contratos de convênios, projetos de pesquisa ou de outra natureza celebrados com a UFRR e coordenados por servidores desta IFES deverão ser conduzidos, propriamente, por um condutor servidor público ou agente público vinculado a UFRR, designado pela divisão de Transporte de Gerência Operacional (DIVTRAN/GEOP). Somente será permitida a condução por outros servidores da UFRR, através de prévia autorização formal da coordenação do projeto/convênio ou da direção da unidade de vínculo do coordenador.

As solicitações de utilização serão analisadas pelo coordenador dos projetos/convênios, o qual deverá considerar os objetivos do projeto ou convênio, as outras necessidades da UFRR, bem como encaminhará parecer a GEOP. Em caso de não autorização caberá recurso ao conselho da unidade de vínculo do coordenador.

O condutor do veículo deverá preencher o formulário Controle de Uso diário de veículos – CUDV em todos os deslocamentos que efetuar.

O condutor deverá comunicar prontamente à coordenação do projeto/convênio e a DIVTRAN os defeitos mecânicos observados no veículo utilizado, assim como deverá acatar as orientações e procedimentos repassados para estas situações.

Nas situações de acidentes ou colisões, cabe ao condutor solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito ou da perícia, se for o caso, para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência e comunicar o fato ao DIVTRAN. O comparecimento da autoridade de trânsito deverá ser solicitado mesmo que o outro veículo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



- envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente.
- Se, nas situações de acidentes ou colisões, a autoridade de trânsito determinar a retirada do veículo do local, o condutor deverá solicitar o registro de tal situação no boletim de ocorrência.
- Se incorrer em infrações de trânsito caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira como os legais, incluindo a interposição de recursos, se assim os julgar cabíveis. Não serão admissíveis justificativas que atribuam o cometimento de infração à indução do usuário.
- O condutor infrator deverá informar prontamente à Coordenação do projeto/convênio e ao VTRAN os pagamentos das multas e/ou interposições de recursos que efetuar, bem como suas respectivas decisões. A não informação dessas ações acarretará de imediato o veto de novo uso do veículo pelo condutor infrator.
- Os condutores respondem administrativamente pelas que porventura venham a praticar e sujeitam-se ao ressarcimento à Instituição e/ou a terceiros pelos prejuízos causados pela condução negligente ou imprudente, sem prejuízo de outras responsabilidades.
- O condutor deverá observar com rigor os limites de velocidade determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- É dever do condutor zelar com o máximo de empenho pela conservação dos veículos sob sua responsabilidade.

2. Da Manutenção de veículo

- a) Prioritariamente as despesas de manutenção serão pelos recursos dos projetos/convênios responsáveis pelo veículo. Em casos dos projetos não possuírem recursos, estas despesas ficarão a cargo da UFRR, caso haja dotação orçamentária, em consonância com a legislação vigente.
- b) O acompanhamento das rotinas de manutenção do veículo tais como reparo, abastecimento, lavagem e lubrificação serão realizadas pelo DIVTRAN e comunicada ao coordenador do projeto/convênio para providências.
- c) A guarda do veículo, enquanto não estiver em uso, será nas garagens, sob responsabilidade do DIVTRAN/UFRR.
- d) Todos os veículos deverão ser adesivados de acordo com a normativa do órgão financiador, observado a legislação vigente.
- e) As diárias do condutor, quando for o caso, e o abastecimento do veículo serão de responsabilidade do setor solicitante.

3. Da Transferência

- a) Os veículos deverão ser transferidos para o patrimônio da UFRR quando do término da vigência do projeto/convênio, respeitando-se as especificidades de cada contrato, porém continuando vinculado a unidade acadêmica, onde o projeto está inserido, para atender prioritariamente objetivos originais do projeto/convênio.

4. Dos órgãos gerenciadores dos veículos

- a) Compete à DIVTRAN, além daquelas já previstas, as rotinas de acompanhamento e desembaraço, junto aos órgãos de trânsito, de todas as ocorrências envolvendo os veículos em questão e de obtenção do correspondente Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia do local onde aconteceu o acidente.
- b) A DIVTRAN acompanhará a vigência do licenciamento anual de veículos em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ou pelo Departamento de Trânsito de Roraima, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, e informará a coordenação do projeto para as devidas providências.
- c) A DIVTRAN deverá se incumbir da execução de todas as rotinas relativas ao recebimento de notificação e providenciar os trâmites para o pagamento das infrações de trânsito, observado na letra “d” seguinte, e informará a coordenação do projeto para as devidas providências.
- d) Tão logo receba uma notificação de infração de trânsito, a DIVTRAN deverá promover a identificação do correspondente infrator, preenchendo o formulário próprio para estas situações, e providenciar a coleta de sua assinatura no auto da notificação, diretamente ou através do responsável pela unidade e encaminhará para a coordenação do projeto para as devidas providências.
- e) Com assentimento do condutor identificado, a coordenação do projeto/convênio poderá efetuar o recolhimento de multa e iniciar os procedimentos relativos ao ressarcimento. Caso o condutor infrator opte por pagar pessoalmente a multa e/ou apresentar os recursos pertinentes, assumindo todos os riscos, poderá ser-lhe entregue a correspondente notificação de infração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



- f) A Divisão de Transporte deverá responsabilizar-se pelos encaminhamentos das identificações de infratores aos órgãos de trânsito competentes e a Pró-Reitoria de administração e Desenvolvimento Social/PRADS, para os procedimentos necessários à apuração de responsabilidade e ao ressarcimento.
- g) Se, após o vencimento do prazo de pagamento da multa pela infração de trânsito, a DIVTRAN não receber a comprovação formal do condutor infrator de que efetuou seu pagamento e/ou interpôs recurso junto ao JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações, o respectivo pagamento deverá ser efetuado, e os procedimentos para o ressarcimento deverão ser iniciados.

5. Da Unidade acadêmica ou administrativamente

- a) O órgão ou unidade acadêmica ao qual o veículo estiver vinculado é responsável, também, pela fiscalização da aplicação destas normas na sua respectiva área de atuação.

6. Dos usuários

- a) São deveres dos usuários:

- I) a obediência aos horários estabelecidos para o atendimento de sua demanda;
II) a comunicação, com antecedência necessária, de eventuais atrasos ou cancelamentos do serviço programado;
III) a utilização do veículo com a postura esperada, evitando tumultos ou desordens que possam causar qualquer dano, seja no próprio veículo ou no de terceiros;
IV) a não-indução ou concordância com o uso indevido do veículo; e
V) o respeito e trato com cordialidade e gentileza ao condutor, visto ser este o responsável pelo veículo.

- b) O usuário deverá comunicar, prontamente, a DIVTRAN, quaisquer irregularidades cometidas pelo condutor durante a realização da atividade que necessitou da utilização do veículo.

VIII. PROCEDIMENTOS

1. Credenciamento de servidores para condução de veículos adquiridos na forma de contratos de convênios, projetos de pesquisa ou de outra natureza celebrados com a UFRR e coordenados por servidores desta IFES.

- a) O coordenador do projeto/convênio deverá encaminhar à DIVTRAN, quando for o caso, sugestão do nome do condutor, anexando cópias dos documentos pessoais do servidor autorizado (carteiras de identidade, funcional, de habilitação e comprovante de endereço).
- b) As autorizações de credenciamento deverão especificar a atividade que será atendida pelo servidor autorizado e seu período de validade, que não poderá ser superior a um semestre letivo.
- c) A emissão de autorização de credenciamento deverá ser precedida do preenchimento da ficha cadastral e da assinatura, pelo contemplado, do termo de compromisso, instrumentos cujos modelos poderão ser fornecidos pela DIVTRAN.

2. Disposições Finais

- a) Nas viagens, com percurso direto acima de 500 Km ou com duração ininterrupta superior a 6 horas, que envolverem veículos de transporte coletivo ou de cargas deverão ser designados dois condutores que se revezarão no percurso, a fim de evitar acidentes ocasionados por desgaste físico.
- b) Viagens longas acima de 500 km envolvendo veículos de passeio poderão ser realizadas com a utilização de dois condutores. Na impossibilidade, devem ser planejadas de modo a não exigir muito do condutor, respeitar sua jornada de trabalho, a fim de evitar acidentes por desgaste físico.
- c) Ficam sem efeito as autorizações para condução de veículos concedidas anteriormente à data da publicação destas normas.